Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: **0014334-44.2010.8.26.0566** 

Classe - Assunto **Depósito - Depósito** 

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

## CONCLUSÃO

Aos 12/09/2014 15:04:22 faço estes autos conclusos ao Meritíssimo Juiz de Direito Auxiliar de São Carlos. Eu, esc. subscrevi.

Inclua-se **FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZDOS PCG\_BRASIL MULTICARREIRA** no polo ativo da ação.

No mais, HOMOLOGO, por sentença com resolução do mérito na forma do art. 269, III do CPC, constituindo o título executivo judicial em consonância com o art. 475-J, III e/ou V do CPC, a composição civil de fls. 99/103, neste processo em que são partes, de um lado, **BV FINANCEIRA SA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, e, de outro, **ELISSANDRA MANOEL.** 

O acordo com pedido de homologação, ou a concordância com os seus termos, é incompatível com a interposição de recurso contra o ato homologatório (art. 503, CPC), assim, <u>fica anotado o trânsito em julgado</u>, ocorrido na data de prolação desta.

Considerando que o pagamento deveria ocorrer em 27/06 próximo passado, informem as partes se o acordo foi cumprido.

No silêncio, presumirei que sim e os autos serão extintos nos termos do art. 794, I do CPC.

P.R.I.

São Carlos, 15 de setembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA